



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.140 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Oriundo do Poder Legislativo

Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU aos portadores de câncer e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 58 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de taxas do IPTU, Imposto Predial Territorial Urbano, proprietários de imóvel residencial portadores de câncer ou seus responsáveis legais.

Art. 2º – A isenção do valor será concedida mediante requerimento da pessoa portadora de câncer, ou seu representante legal, dentro do prazo fixado anualmente para impugnação do lançamento do IPTU.

Art. 3º – Para requerer a isenção do IPTU, o titular do imóvel deverá:

- I-** Comprovar rendimento familiar não superior a 03 (três) salários mínimos;
- II-** Requerer junto ao Departamento de Tributação Municipal com comprovação ou diagnóstico da doença, contendo:
 - a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
 - b) Estágio clínico atual;
 - c) Classificação Internacional da Doença (CID);
 - d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- III-** Comprovar ser proprietário ou responsável legal pelo doente, quando couber.
- IV-** Atestado que comprove ser o imóvel objeto do pedido de isenção única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge;
- V-** Cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Art. 4º – No que concerne ao Inciso II do artigo anterior a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º – Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, deverão ser renovados anualmente nas mesmas condições já especificadas.

Art. 6º – O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações em relação ao:

- I. Proprietário com câncer: falecimento ou cura;
- II. Responsável legal: falecimento ou cura do doente.

Art. 7º – Será dada ampla divulgação dos benefícios e prazos estabelecidos por esta lei, possibilitando a todos os cidadãos o seu conhecimento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se às disposições em contrário.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 16 de Outubro de 2017.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

